

ORIENTAÇÃO AOS PRODUTORES QUE FORAM AFETADOS POR CHUVAS DE GRANIZO, VENDAVAL E OUTRAS INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS

Nos dias 07 e 08 de novembro de 2022, fortes vendavais e chuvas de granizos atingiram municípios mineiros, especialmente em suas extensões rurais, danificando lavouras e pastagens, comprometendo colheita e produção futura.

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e a Federação da Agricultura do estado de Minas Gerais (FAEMG), estão atentos ao fato e trabalhando para o levantamento das áreas, culturas e estimativas de prejuízos de curto, médio e longo prazos. Nessa etapa, é muito importante a atuação dos sindicatos e associações de sindicatos regionais na apuração e construção de dados que lastrearão a reivindicação junto ao Governo Federal na busca por soluções em seguro, renegociações e linhas de crédito ao produtor.

Desta forma, o Sistema CNA e Sistema FAEMG orientam aos produtores rurais sobre as alternativas de mitigação dos danos econômicos:

ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO

O laudo técnico é documento **imprescindível** para renegociação das operações de crédito junto aos credores ou acionamento da seguradora do Seguro Rural. Portanto, é necessário a elaboração do laudo técnico **imediatamente** após a ocorrência do evento climático, registrando suas consequências à produção

1. QUAIS PRODUTORES RURAIS DEVEM FAZER O LAUDO TÉCNICO?

Todos os produtores rurais que foram atingidos em sua atividade pela chuva de granizo, vendavais ou por qualquer outro evento climático que tenha causado danos a sua atividade.

2. QUANDO FAZER O LAUDO TÉCNICO?

Imediatamente após a ocorrência do evento climático que tenha causado prejuízos a atividade rural.

3. QUEM PODE FAZER O LAUDO TÉCNICO PARA O PRODUTOR?

Qualquer profissional registrado junto ao CREA contratado pelo produtor ou disponibilizado pelo município, por empresas ou entidades, como a Emater (especialmente por produtor em área inferior a quatro módulos fiscais).

4. O QUE DEVE CONTER O LAUDO TÉCNICO?

- Dados pessoais do produtor e da propriedade (nome, localização, área atingida com pontos geodésicos);
- Dados das culturas e das atividades produtivas prejudicadas, com mensuração dos danos causados e estimativa do prejuízo econômico.
- Descrição do fato, com a data do evento;
- Expectativa de tempo para recuperação da lavoura ou perda;
- Outras mais que se façam necessárias;
- ART do laudo/profissional.

IMPORTANTE: O laudo deve ser enriquecido com fotos, croquis, publicação de imprensa e de redes sociais sobre o evento, decretos de situação de emergência ou de calamidade pública, acaso existentes. **O produtor sempre deve manter uma via do laudo.**

5. DE POSSE DO LAUDO, O QUE DEVE FAZER O PRODUTOR?

- Enviar uma via do laudo para o Sindicato de Produtor Rural ao qual esteja vinculado;
- Pleitear a prorrogação ou a renegociação do crédito adquirido, anexando uma cópia do laudo a cada pedido que faça ao credor comunicando o fato;
- Acionar a seguradora, caso tenha contratado Seguro Rural.

IMPORTANTE: Nos casos em que o produtor realizou contratos privados com terceiros para entrega de produto ou “barter”, deve comunicar o fato, o mais rápido possível, e negociar a solução do contrato preferencialmente antes do vencimento do título, para novos prazos, exclusão/redução de penalidades, formalizando o acordo por escrito.

SEGURO RURAL

Produtores que contrataram seguro e foram impactados pelo granizo, devem:

- 1) Comunicar a seguradora sobre o sinistro, através do canal de comunicação da respectiva empresa, o quanto antes, respeitando o prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da ocorrência do evento.
- 2) Após o aviso de sinistro, a seguradora enviará o perito no prazo máximo de 20 dias para a vistoria preliminar. Para a vistoria final será agendado uma data entre o perito e produtor.

IMPORTANTE: Quando o sinistro ocorrer durante a colheita, será necessário interrompê-la e avisar imediatamente à seguradora, para que esta envie um técnico para realizar a vistoria.

PROAGRO

Produtor rural que contratou Proagro, entre em contato com a instituição financeira (bancos e cooperativas de crédito) para realizar a comunicação de perdas. Para não perder o direito à indenização fique atento às regras.

- 1) A comunicação de perdas deve ser feita pelo produtor imediatamente após a ocorrência do evento (granizo) que causou as perdas na lavoura.
- 2) A instituição financeira irá acionar uma empresa de assistência técnica credenciada para realização da vistoria e emissão do Relatório de Comprovação de Perdas (RCP).
- 3) Caso não obtenha uma resposta do agente do Proagro dentro do prazo preestabelecido, o produtor pode protocolar no próprio agente solicitação de informações sobre o resultado do pedido de cobertura¹.

¹ Se ainda assim não obtiver uma resposta do banco, o produtor pode registrar denúncia na Ouvidoria do agente. Caso a Ouvidoria não determine a entrega de uma resposta por escrito ao pedido de cobertura, pode ser feita reclamação contra o agente junto ao Banco Central do Brasil, através do endereço: https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/registrar_reclamacao.

IMPORTANTE: Proagro ou Proagro Mais cobrem apenas perdas ocorridas na safra financiada.

PRORROGAÇÃO / RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS

Em caso de dificuldade financeira para cumprimento do pagamento do custeio ou parcela de contrato de investimento realizado para safra, o produtor pode solicitar a prorrogação/renegociação de seus débitos, conforme as diretrizes do Manual do Crédito Rural (MCR).

→ MCR 2.6.4:

O produtor que teve frustração de safra, devido ao granizo e apresente dificuldade temporária para pagamento do crédito, poderá, desde que autorizada pela instituição financeira, prorrogar a dívida, aos mesmos encargos financeiros acordados na contratação do crédito.

IMPORTANTE: Os financiamentos com recursos de Funcafé estão sujeitos a normas próprias.

→ MCR 9.2.4:

O produtor que acessou o financiamento de custeio com recursos do FUNCAFÉ, poderá, desde que autorizada pela instituição financeira, solicitar renegociação de seus débitos, observando, dentre outras, as seguintes condições:

- 1) Parcelas com vencimento em 2022;
- 2) Evento climático ter atingido no mínimo 30 operações de agricultores familiares de um mesmo município;
- 3) Apresentar informações técnicas que comprovem o evento climático;
- 4) Até 100% (cem por cento) do valor da(s) parcela(s) do principal com vencimento no ano pode ser renegociado para pagamento em até três parcelas anuais;
- 5) Cada operação de crédito de custeio somente pode ser beneficiada com 1 (uma) renegociação.

IMPORTANTE: para modelos de pedidos de prorrogação acesse o link <http://www.sistemafaemg.org.br/faemg/credito-rural/sugestoes-de-cartas>.

ACESSO A FINANCIAMENTO PARA RECUPERAÇÃO DE CAFEZAIS DANIFICADOS

Para os produtores que desejam financiar a recuperação de cafezais danificados, o FUNCAFÉ disponibiliza essa linha de crédito, com as seguintes condições:

- 1) Cafeicultores que tiveram, no mínimo, 10% da área de suas lavouras cafeeiras danificadas por chuvas de granizos, devendo a formalização da solicitação do crédito ser efetuada até 10 meses após o evento;
- 2) Financia a recuperação e replantio da área produtiva afetada, conforme orçamento acompanhado de laudo técnico indicando a área prejudicada;

3) O reembolso pode ser efetuado em três parcelas anuais e subsequentes, respeitado o prazo máximo, a partir da data de contratação:

I - de até 6 (seis) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência, para os financiamentos destinados à recuperação de lavouras submetidas ao procedimento de recepa ou arranquio;

II - de até 5 (cinco) anos, incluídos até 2 (dois) anos de carência, para os financiamentos destinados à recuperação de lavouras submetidas ao procedimento de esqueletamento.

RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA RECUPERAÇÃO DE CAFEZAIS DANIFICADOS

A Fundação Procafé recomenda que, no curto prazo, o produtor que teve sua lavoura atingida por chuvas de granizo e vendavais, realize uma aplicação imediata e protetiva, utilizando uma combinação de fungicida a base de cobre.

Para lavouras com que ainda disponham de área foliar, capaz de absorção, além do fungicida a base de cobre, pode ser indicada a aplicação de outros princípios ativos como *estrobilurina*, *boscalida* ou *triazol*, conforme avaliação e recomendação do engenheiro agrônomo.

Caso seja necessário a realização de manejos de poda de recuperação, o procedimento deve ser realizado com cautela, observando o que aconteceu em cada área para aproveitar ao máximo a estrutura da ramagem das plantas e a produção de frutos remanescente do lado da planta que foi menos afetado.

DÚVIDAS

Em caso de dúvida, faça contato com o seu sindicato, com o Sistema Faemg (Gerência do Agronegócio - 31.3074.3050 ou com a Assessoria Jurídica – 31.3074.3020).